



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR SILVIO COSTA SIMÕES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A "CLÍNICA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, poderá criar no Município de Anchieta, a Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, que realizará trabalho de prevenção, orientação e internação, além de outras medidas, quando necessário.

**Art. 2º** - A Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos será coordenada pelo Poder Executivo Municipal e terá o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de vários especialistas nessa área e sua finalidade é o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes em "crack", álcool e outras drogas que causem dependência química.

**Art. 3º** - Caberá o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I - prover os recursos financeiros e meios materiais necessários à criação, aparelhamento e custeio da Clínica, da forma que melhor lhe convir;

II - elaborar as diretrizes gerais e discriminar os serviços a serem prestados pela Clínica;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - dar sustentação logística à sua implantação e ao seu funcionamento, da forma que melhor lhe convir;

IV - providenciar as instalações físicas, as programações técnicas e os equipamentos;

**Art. 4º** - As entidades assistenciais e organizações que tratem do problema do álcool e outras drogas poderão atuar na Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos mediante convênio a ser firmado com o Chefe do Poder Executivo, bem como, enquanto não for criado o quadro próprio de servidores da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, ali prestarão serviços servidores municipais cedidos pelo Poder Executivo, especialmente treinados para esse fim.

**Art. 5º** - Para cumprir o disposto nesta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, governamentais ou não governamentais.

**Art. 6º** - Além da implantação dessa clínica, o Município poderá adotar medidas preventivas com o fim de evitar que pessoas não iniciem no mundo das drogas, como por exemplo:

I - a retirada de jovens em situação de risco das ruas e incentivo à prática de esportes com grupos especializados;

II - congregar, planejar e implementar a política municipal antidrogas, sob a ótica da prevenção;

III - realizar na rede pública de ensino palestras e programas de conscientização a respeito dos malefícios das drogas;

VI - criar mecanismos para conter e evitar o uso de drogas lícitas e ilícitas;

V - executar um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social;

VI - criar escolinhas de futebol e incentivar a prática de outros esportes aos dependentes químicos e menores de ruas; e





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - outras atividades afins.

**Art. 7º** - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao integral cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 02 de outubro de 2025.

**SILVIO COSTA SIMÕES**  
**VEREADOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **GABINETE DO VEREADOR SILVIO COSTA SIMÕES**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A dependência química é um dos maiores problemas de saúde pública enfrentados atualmente, afetando não apenas o indivíduo, mas também sua família e toda a comunidade. O uso abusivo de substâncias psicoativas está diretamente relacionado ao aumento da violência, da criminalidade, do desemprego e da desestruturação familiar, além de gerar elevados custos sociais e econômicos para o município.

Dados do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que o tratamento da dependência química requer políticas públicas específicas, com enfoque multiprofissional e contínuo. A criação de uma clínica municipal de recuperação de dependentes químicos representa um passo fundamental na implementação de uma rede de atenção integral, capaz de oferecer acompanhamento médico, psicológico e social aos usuários em processo de reabilitação.

O município não pode se furtar a essa responsabilidade, pois a ausência de serviços públicos especializados obriga muitas famílias a buscar alternativas em clínicas privadas, cujo custo é inacessível para a maioria da população. Tal realidade aprofunda desigualdades sociais e compromete o direito constitucional à saúde.

Com a criação da clínica municipal, será possível oferecer atendimento humanizado e gratuito, estruturado em programas de desintoxicação, reabilitação e reinserção social. Além disso, o espaço poderá promover campanhas educativas, capacitar profissionais de saúde e atuar de forma integrada com escolas, conselhos tutelares e entidades da sociedade civil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, este Projeto de Lei busca atender a uma necessidade social premente, amparando indivíduos em situação de vulnerabilidade e oferecendo melhores condições de segurança, saúde e dignidade à população.

Pelo exposto, conclui-se que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para a promoção da saúde pública, para a redução da violência e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Por tudo isso, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 02 de outubro de 2025.

**SILVIO COSTA SIMÕES**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003700370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Silvinho** em **02/10/2025 13:08**

Checksum: **A80A001CC8D84F7A5059DE2E6FAD7029BF06D46C064E44AC0FBF5CA853AA8BC3**

